



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) - CESC (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 44/2015, que modifica a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que "assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos".

O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 44/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada aos professores, pedagogos, orientadores educacionais e servidores da Carreira Assistência à Educação, do sistema de ensino do Distrito Federal, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a redação do *caput* do art. 1º, pois os auxiliares da educação não são mais chamados desta forma, de acordo com a Lei nº 5.106/2013, que trata da Carreira Assistência à Educação.

Sala das Comissões, em


Deputado Juarezão
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	44 / 2015
Folha nº	06
Matrícula:	20802 Rubrica: 